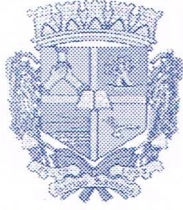


Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.308, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento da dívida do Município com o INSS.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a celebrar parcelamento da dívida do Município com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao Processo nº140/10100003382, com inscrição em data de 03/09/1996.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com a Lei Nº11.941/2009 – Refis da Crise.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 27 de dezembro de 2013.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 503/2014

14 / 01 / 2014

HORA: 10h16

Assinatura

Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!